



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PÀRECER N° 020/2021

PROJETO DE LEI N° 018/2021 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE AUTORIZA O MESMO A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEICULO COM A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA TERESA.

Parecer da Comissão:

Vejamos o que dispõe o artigo 1º e seus parágrafos do Presente Projeto de Lei nº 018/2021:

Art. 1.º Fica autorizado o Município de Santa Teresa a firmar, com a Associação Pestalozzi de Santa Teresa, inscrita no CNPJ sob o nº 32.405.664/0001-27, Termo de Cessão de Uso do veículo MPOLO VOLARE, placa EQS2A80, de propriedade do Município.

§ 1º O prazo da cessão é de 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso autorizado pela presente Lei, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

§ 2º A Cessão e Uso poderá ser revogada a qualquer tempo pela autoridade CEDENTE, por razões de relevante interesse público, devidamente motivado.

[...]

Em análise ao presente Projeto de Lei nº 018/2021, cabe ressaltar o que dispõe o art. 6º, da nossa Constituição Federal de 1988, se referindo o mesmo aos direitos Sociais da nossa sociedade:

*“São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, **o transporte**, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a **assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição”.*

Em se tratando das atribuições da Câmara Municipal. Consoante Lei Orgânica nº 973/1990, vejamos:

Art. 27 Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre **todas as matérias de competência do Município e especialmente:**

V - autorizar a concessão de serviços públicos;

[...]





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Sabedores que o Administrador Público, no presente caso, o Chefe do Poder Executivo, *DEVE administrar os bens públicos com zelo e eficiência*, esta douta comissão destaca o tão imprescindível **princípio da eficiência da Administração Pública**.

Apesar da divergência de quando nasceu o *princípio da eficiência*, é claro que hoje ele faz parte do princípio do *bom administrador*, assim, enquanto este é gênero, aquele é espécie. Poderíamos definir o bom administrador como aquele seguidor da moral administrativa, eficiência, justiça e racionalidade, ou seja, englobaria outros princípios. Os ilustres doutrinadores portugueses CANOTILHO e VITAL MOREIRA demonstram a mesma opinião quanto à diferença, quando expressam a obediência ao princípio da *boa administração* estabelecido na Carta Constitucional de seu país, como sendo a atuação tenente à *eficiência e congruência*. (CANOTILHO, J.J. Gomes; MOREIRA, Vital. *Constituição da República Portuguesa Anotada*. 3. ed., Coimbra : Coimbra, 1993, p. 925-928).

Ressalta-se ainda, que o Presente Projeto de Lei, encontra-se respaldo jurídico na **Instrução Normativa SPA Nº 06/2014, em anexo na íntegra, consoante seu art. 1º, visando estabelecer os procedimentos a serem observados no “TERMO - CESSÃO E PERMISSÃO”, de uso de bens pertencentes ao Patrimônio Municipal, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES.**

Logo, chegando a um parecer sobre a legalidade do presente Projeto de Lei, em respeito aos princípios da legalidade r., principalmente do mencionado princípio da eficiência, entre outros dispostos no art. 37



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

da CF/88, a Comissão de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OPINA** pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

Considerando as colocações em apreço, somos pela sua **APROVAÇÃO.**

Sala Augusto Ruschi, 28 de setembro de 2021

Dr.ª Mel - PSDB
Presidente

Douglas Lacerda- PSDB
Relator

Professor Renato – PSL
Vogal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 1549 Em: 02/07/20

Calmon
Responsável
Jefferson Vieira Calmon
Assessor Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA N.º 06/2014

Versão: 03

Aprovação em: 30 de junho de 2020

Ato de aprovação: Decreto nº 213/2020

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Setor de Patrimônio

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º – Esta Instrução Normativa visa estabelecer os procedimentos a serem observados no **“TERMO – CESSÃO E PERMISSÃO”**, de Uso de Bens pertencentes ao Patrimônio Municipal, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Teresa – ES.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º – A presente Instrução Normativa abrange todas as Unidades da Estrutura Organizacional, em especial, a Procuradoria Jurídica – PJUR, a Secretaria de Administração e Recursos Humanos – SMAR e o Gabinete do Prefeito – CGAB no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Teresa – ES.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º – Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I. **Ponto de Controle** – Aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 29003400200032003400540052004100. Documento assinado eletronicamente
conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil. Rua Daniel de Faria, 440 - Centro - Santa Teresa - ES - CEP: 29090-000
(27) 3259-3900 - CNPJ: 27.167.444/0001-72 - Site: www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle;

- II. **Procedimentos de Controle** – Procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando restringir o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º – A presente Instrução Normativa integra um conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, sobre os quais dispõem:

- I. Lei Orgânica do Município de Santa Teresa – nº 973/1990;
- II. Lei Federal nº 4.320/1964;
- III. Lei Federal nº 8.666/1993 e alteração posterior.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º – Dos interessados no “Termo Cessão ou Permissão”:

- I. Abertura do processo com base documental apresentado pelo interessado.

Art. 6º – Setor de Patrimônio – SPA :

- I. Comunicação ao Setor de Contabilidade – SECON, para o registro da operação.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º – Das condições para “Termo Cessão ou Permissão” de uso de bens pertencentes ao patrimônio Municipal:

- I. Aspectos a serem considerados:



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
Rua Dary Marinho, nº 40 - Centro - Santa Teresa - ES - CEP 61.000-000
(27) 3259-3900 - CNPJ: 27.167.444/0001-72 - Site: www.santateresa.es.gov.br
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Projeto de Lei" ao Legislativo Municipal, solicitando autorização para a cessão. Neste caso, após autorização Legislativa, a Lei será anexada ao processo e encaminhada ao Setor de Contratos e Convênios para elaboração do "Termo de Cessão de Uso" e encaminhamento do Setor de Patrimônio para cadastrar no sistema de controle patrimonial.

- IV. Encaminhamento do processo a Procuradoria Jurídica – PJUR para análise e parecer jurídico. Em seguida remete o processo ao Gabinete do Prefeito para autorização.
- V. Registro dos bens cedidos, no sistema de controle patrimonial e encaminhamento ao SECON para registro contábil da transação.

Art. 8º – Dos pontos de Controle:

I. Listagem periódica de todos os bens móveis e imóveis cedido:

- a) Gerar lista periódica contendo todos os bens móveis e imóveis cedidos para uso de terceiros ou para os quais foi concedida a permissão de uso, com o exame sobre a situação de cada um em relação à origem da operação, inclusive quanto ao prazo de retorno ao patrimônio Municipal;
- b) Encaminhar a lista periódica dos bens móveis e imóveis cedidos aos órgãos envolvidos na operação, para ciência e acompanhamento das condições estabelecidas no Termo de Responsabilidade ou contrato firmado com o cessionário.

II. Visita periódica aos bens e imóveis cedidos:

- a) Realizar visitas periódicas, quando for o caso, aos bens imóveis cedidos, para verificação do estado de conservação do mesmo;
- b) Notificar ao cessionário para providências de reparação do imóvel cedido, quando o mesmo se encontrar em mau estado de conservação;
- c) Informar à Procuradoria Jurídica – PJUR via "Processo Administrativo", quaisquer irregularidades encontradas nas utilizações dos bens imóveis, por parte do cessionário, visando a adoção das medidas cabíveis para saná-las.

III. Avaliação periódica dos bens móveis cedidos:

- a) Realizar inspeções periódicas, quando for o caso, aos bens móveis cedidos para verificação do estado de conservação do mesmo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- b) Notificar ao cessionário para providências de reparação do bem móvel cedido, quando o mesmo encontrar-se em mau estado de conservação;
- c) Informar à Procuradoria Jurídica – PJUR via “Processo Administrativo”, quaisquer irregularidades encontradas nas utilizações dos bens móveis, por parte do cessionário, visando a adoção das medidas cabíveis para ressarcimento.

IV. Acompanhamento do Contrato de Permissão de Uso de Bens Imóveis:

- a) Verificar mensalmente se os valores de aluguéis estão sendo pagos pelos cessionários, nas condições estabelecidas no Contrato de Permissão de Uso;
- b) Verificar anualmente se as demais cláusulas contratuais estão sendo cumpridas;
- c) Informar à Procuradoria Jurídica – PJUR via “Processo Administrativo”, quaisquer irregularidades encontradas nas utilizações dos bens imóveis, por parte do cessionário, visando a adoção das medidas cabíveis para saná-las.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 9º – Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos / Setor de Patrimônio e na Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de controle e por meio de métodos de amostragem, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 10 – Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI Nº 01/2013 (Norma das Normas), bem como manter o processo de melhoria contínua.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Art. 11 – O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de “sindicância” e de “processo administrativo disciplinar” para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.

Art. 12 – A realização de procedimentos de todas as unidades envolvidas, sem a observância as tramitações, registro e controles estabelecidos nesta Instrução Normativa, estarão sujeitas à responsabilidade administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 13 – Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores responsáveis pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa, bem como nas demais unidades sujeitas à observância desta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente ser comunicadas à autoridade competente, bem como à Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Art. 14 – Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo,
em 30 de junho de 2020.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

REQUERIMENTO DE BAIXA DE BENS MÓVEIS

SECRETARIA _____

LOCAL _____

Requeremos ao Setor de Patrimônio a(s) baixa(s) do(s) bem (s) N°. (s)

MOTIVO DA(s)

BAIXA(s) _____

_____, _____ de

_____ de _____

(local/data)

Requerente





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA BENS MÓVEIS

ÓRGÃO

MUNICIPAL _____

Requeremos ao Setor de Patrimônio a(s) transferência(s) do(s) bem(s)
nº(s) _____

ÓRGÃO

CEDENTE

ÓRGÃO

RECEPTOR _____

Órgão Cedente

Órgão Receptor

Data ____/____/____ Data ____/____/____.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

ANEXO III

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - ES INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA N.º 06/2014 - Versão 03 TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE Nº _____
---	---

Secretaria	
Local	

Tomamento	Especificação	Aquisição	Responsável	Valor Atual
Nr.				

Importa este termo a quantidade de 1 bem(s)
e o valor total de R\$ _____ (por extenso)

Declaro que recebi e me
responsabilizo por todos os bens
acima discriminados

_____, ____ de _____ de ____





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA 06/2014 – Versão 03

CESSÃO OU PERMISSÃO DE USO DE BENS

